

p1. Plataforma SIMCA

p2. Editorial . Metalurgia e Electromecânica:
Olhando o Futuro!

p3. Entrevista . Carina Zamith Leite . Tonerá

p4. Construção: Controlo Oficioso

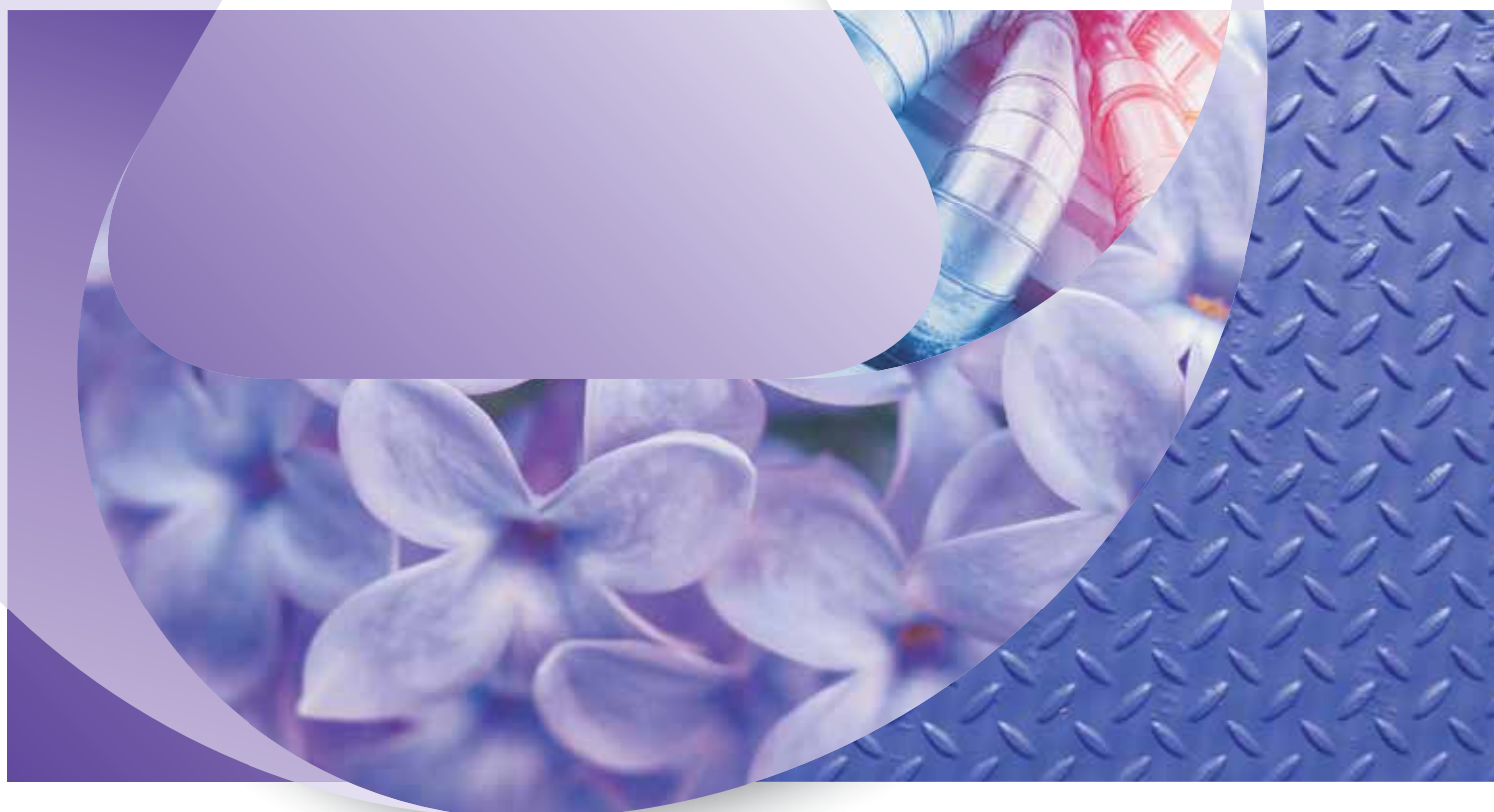
p4. Obrigações Fiscais

p5. Parlamento aprova a revogação
dos incentivos à criação de emprego

p6. Seleção de Jurisprudência
Alargamento de despenalização das reformas
antecipadas

p7. Principais Indicadores Macroeconómicos
CERTIF: 100 novos clientes no primeiro semestre

p8. Portugal 2020 – Novas Candidaturas
ao Sistema de Incentivos às Empresas
Alargamento da proteção jurídica às empresas



PLATAFORMA SIMCA

SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS

REGISTE A SUA EMPRESA E CONHEÇA AS VANTAGENS

A plataforma **SIMCA – Sistema de Monitorização dos Custos Ambientais** do sector metalúrgico e eletromecânico, criada no âmbito do Projeto INFORCOMPETE, desenvolvido pela ANEME com o apoio do POCI – SIAC – Portugal 2020, está disponível para registo e utilização de todos os nossos associados. Realçamos que a plataforma SIMCA é um projeto inovador que permite **gratuitamente** às empresas, controlar os seus custos ambientais, através da gestão eficiente desses mesmos custos.

A plataforma SIMCA dota as empresas do sector ME de uma metodologia inovadora e simples que permite entre outras vantagens, criar um fluxograma do processo produtivo com identificação dos vários custos ambientais associados. Permite a utilização de uma ferramenta online de monitorização mensal dos custos ambientais, potenciando uma correta contabilidade analítica e a identificação das áreas com maior impacto económico em termos ambientais que poderão ser alvo de interven-



ção com vista à redução dos custos ambientais. Serão ainda disponibilizadas e identificadas medidas de eco-inovação aplicáveis nas diferentes áreas.

Assim, convidamos os nossos associados a conhecerem a plataforma SIMCA, disponível no portal da ANEME, fazendo o registo, para que possam usufruir das vantagens anteriormente referidas.



METALURGIA E ELECTROMECHANICA: OLHANDO O FUTURO!

(continuação)

José de Oliveira Guia ◊ Presidente da Direcção da ANEME

A ERA DA CERTIFICAÇÃO

1. O conceito (político-administrativo) de certificação foi inventado, há poucos anos, por força de uma imperativa necessidade das economias europeias mais desenvolvidas, no plano das estratégias comerciais. De facto, um dos efeitos imediatos da globalização económica – que coincidiu com o início da disseminação explosiva das novas tecnologias digitais – traduziu-se no acesso universal e praticamente irrestrito aos produtos e conteúdos técnicos – de processo e de produção – desenvolvidos e aplicados pelas organizações de vanguarda do primeiro mundo: os mercados de consumo passaram a ser invadidos por soluções e produtos copiados, que representavam ameaças e distorciam os termos de uma concorrência económica saudável.

Num primeiro momento, a resposta das organizações detentoras das tecnologias foi a de deslocalizarem as suas unidades produtivas para países mais pobres, beneficiando de condições salariais e fiscais que reequilibravam as desvantagens competitivas criadas pelos exercícios criminosos de cópia dos produtos e das correspondentes tecnologias de produção. Mas cedo concluíram pela necessidade de adoptar outras medidas mais eficazes: as chamadas barreiras técnicas, destinadas a condicionar ou prevenir as perversidades da 'cópia' a coberto do princípio do livre comércio (isento de taxas aduaneiras) fixado pela OMC – Organização

Mundial do Comércio. Foram, neste sentido, definidas e impostas exigências fixadas em sistemas de certificação: aplicados 1) à natureza e estrutura das organizações, e 2) às condicionantes técnicas relativas a materiais, processos de produção e operadores, submetidos, no seu conjunto, a critérios de conformidade com os correspondentes padrões de aplicação universal.

2. O IPQ – Instituto Português da Qualidade foi criado para não só garantir, em Portugal, a aplicação dos normativos técnicos comuns ao espaço da UE, mas também para acreditar as entidades certificadoras: as que, utilizando os padrões normativos internacionais, verificam a conformidade das organizações, dos materiais, dos processos de produção, dos operadores e dos produtos, com os referidos padrões. O reconhecimento da conformidade determina a certificação – que é internacionalmente acolhida como garante da qualidade e da segurança dos produtos comercializados.

3. As Associações Sectoriais, em particular a ANEME e a AIMMAP, foram chamadas pela Secretaria de Estado da Economia para outorgarem, como sócios fundadores, o termo de constituição da APCER – Associação Portuguesa de Certificação. Foram igualmente outorgantes, para além do próprio IPQ, duas Câmaras de Comércio e Indústria: AIP – Associação Industrial Portuguesa, e AEP – Associação Empresarial Portugue-

sa. O âmbito da acreditação conferida pelo IPQ à APCER foi, exclusivamente, o da certificação (de sistemas) das organizações, e o instrumento fundador estabelecia a saída progressiva do IPQ do elenco de associados. Esta saída veio a traduzir-se numa redistribuição dos títulos associativos que conferiu às duas AIP's, por mera arbitrariedade político-administrativa – e sem qualquer entrada de dinheiro –, 50% do capital associativo da APCER.

4. Por iniciativa da ANEME e da AIMMAP, a que se juntaram outras associações sectoriais e ainda instituições de vocação técnica de estatuto híbrido (público-privado), como é o caso do ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade, veio a ser, logo depois, constituída a CERTIF, entidade certificadora de produtos, igualmente acreditada pelo IPQ, que passou a concorrer, no mercado português, com instituições de certificação europeias já instaladas ou que vieram a instalar-se rapidamente no nosso país.

Foi, então, acordado entre a ANEME e a AIMMAP que assumiriam, em regime de rotatividade, os lugares de presidentes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. O acordo deixou de ser observado a partir do momento em que o primeiro elenco dos órgãos sociais eleitos foi substituído – isto é: nunca!

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional.

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JULHO

N.º	Título	Data
32	JURÍDICA Destaque da legislação nacional – julho	31/7/2018

TONERA

CARINA ZAMITH LEITE – RESPONSÁVEL DEP. QUALIDADE E FINANÇAS

A TONERA LABORA QUASE HÁ TRÊS DÉCADAS NO FABRICO E MONTAGEM DE PRODUTOS DE METALOMECÂNICA E SERRALHARIA CIVIL. UM PERCURSO FEITO DE INVESTIMENTO NA MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS, POR FORMA A ACRESCENTAR VALOR À TONERA E A SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DOS CLIENTES.

Breve apresentação da empresa

A Tonera – Metalomecânica, Lda. é uma empresa que se dedica ao fabrico e montagem de produtos de metalomecânica e serralharia civil. Implantou-se no sector em 1991 e desde então tem-se dedicado essencialmente aos trabalhos de fabrico e montagem de tubagens de aço carbono e aço inox, às estruturas metálicas, à reconstrução de órgãos mecânicos e à manutenção geral de equipamentos. Com sede na Zona Industrial da Madalena, em Tomar, a Tonera dispõe de uma vasta equipa de profissionais dedicados exclusivamente a esta atividade. Resultado de um empenhado trabalho de equipa, a empresa obteve um nível de notoriedade elevado na sua área, conquistando assim uma preciosa carteira de clientes.



Na área onde atua, a Tonera tem afirmado a sua posição como empresa de metalomecânica e manutenção, com implantação junto das empresas de celulose e papel, das fábricas de madeira e das indústrias de produção de energia, tendo uma lista de clientes e referências que só por si, constituem uma garantia de qualidade dos serviços que presta. Contudo, a empresa tem procurado ao longo dos anos investir na melhoria contínua dos processos produtivos, por forma a acrescentar valor à empresa e a satisfazer as exigências dos clientes. Fruto desta política interna implementou e certificou o sistema de gestão da qualidade de acordo com a norma ISO 9001.

A Tonera é uma empresa certificada de acordo com o referencial 9001. Que motivações levaram a empresa a optar pela implementação desta norma?

A Tonera sempre pautou o seu desempenho por um produto e um serviço de qualidade com vista à satisfação do cliente, mas era necessário encontrar um processo de melhoria contínua eficaz e eficiente e a imple-



mentação do sistema de gestão da qualidade ajudou-nos muito.

A gerência da empresa sempre estabeleceu metas e objetivos que visam essencialmente a satisfação plena dos nossos clientes; a satisfação plena dos nossos colaboradores, dos sócios, dos fornecedores e dos parceiros. A criação de valor para a empresa sempre foi tida em consideração, tendo por base a qualidade dos produtos e dos serviços fornecidos. A Tonera sempre valorizou a melhoria dos processos produtivos, das infraestruturas e dos equipamentos e, através de formação contínua, os recursos humanos foram igualmente evoluindo para acompanhar os novos desafios.

A implementação e posterior certificação do sistema de gestão da qualidade só veio contribuir para que todos os objetivos fossem concretizados e funcionassem em pleno.

Quais os benefícios mais evidentes que o Sistema de Gestão Qualidade trouxe para a Tonera?

Foram vários e posso enumerar alguns, nomeadamente a melhoria dos processos internos, a definição das responsabilidades, a clarificação da comunicação, o controlo dos processos documentais, a transparência, o aumento do espírito de equipa, da cooperação entre todos e do respeito mútuo. O SGQ permitiu também uma maior monitorização dos objetivos definidos pela gerência da empresa.

Relativamente ao futuro, de que forma perspetivam inovar para continuar a destacar-se no sector onde atuam? Que investimentos estão previstos?

A médio/longo prazo, a Tonera pretende aumentar a área de trabalho da empresa, através da construção de uma zona coberta para o tratamento de superfícies em aço inox, criando assim uma mais-valia face à com-

petitividade do mercado. Com este aumento do espaço, a Tonera pode diversificar o seu âmbito de ação e instalar novas tecnologias que permitam responder a novos desafios.

Como vê a atividade da ANEME na defesa e promoção dos interesses dos associados e do sector?

Defende e luta pelos direitos e interesses dos seus associados e assegura a representação das mesmas junto de qualquer entidade. Até hoje, tendo em conta as nossas solicitações, respondeu sempre com prontidão e clareza ajudando na resolução das questões colocadas. Estamos satisfeitos por sermos associados da ANEME.



TONERA
Metalomecânica, Lda.

Zona Industrial Tomar
Rua C
2305-418 Madalena Tomar
T 249 380 150
F 249 380 158
E geral@tonera.pt
S www.tonera.pt

CONSTRUÇÃO: CONTROLO OFICIOSO

O IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, no âmbito do cumprimento do disposto no artigo 15º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, vai proceder ao controlo oficioso do cumprimento dos requisitos exigidos para a manutenção dos títulos habilitantes (Alvarás e Certificados).

Informam-se as empresas que, no âmbito do controlo oficioso, devem aguardar a notificação que será enviada via CTT, indicando para os efeitos qual a documentação a apresentar. Esta documentação será entregue através de um formulário que será disponibilizado no Portal do IMPIC, não havendo lugar à sua apresentação em papel. Para mais informação consulte o site: <http://www.impic.pt>

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de julho – periodicidade mensal.

IRS/IRC/Imposto de Selo

Até ao dia 20 Segundo pagamento por conta de IRS;

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao fim do mês Segundo pagamento por conta de IRC e segundo pagamento adicional da derrama estadual.

IMI

Até ao fim do mês Pagamento do adicional ao IMI.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho;

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Até ao dia 20 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 50;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Cursos Profissionais 2018

Uma Profissão
Um Futuro
100% de Empregabilidade

FM Formação Modular Certificada
Ações curta duração · Ciclos de formação ·

EFA Cursos de Educação e Formação de Adultos

RVCC Profissional e Dupla Certificação

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

FORMAÇÃO de JOVENS e ADULTOS

CEF - Educação e Formação de Jovens
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

APZ - Cursos de APRENDIZAGEM
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

CET - Cursos de Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

Apoios Sociais

- Bolsa de Formação
- Subsídio de Alimentação e Transporte

Erasmus+ Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Apúcar, 66 - 1650-010 LISBOA · Telef.: 21 861 01 50 · Fax: 21 868 49 79 · ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO Apartado 9009 - 4100-601 PORTO · Telef.: 22 618 21 64/77 · Fax: 22 618 95 96 · Internet: www.cenfim.pt · www.facebook.com/cenfim.pt · E-mail: dir@cenfim.pt

INSTITUTO DE EMPRESAS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

AIMMAP

aneme

PARLAMENTO APROVA A REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS À CRIAÇÃO DE EMPREGO

ABÍLIO SOUSA – DSF ASSESSORIA FISCAL – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Foi publicada no passado dia 9 de agosto, a Lei n.º 43/2018, a qual procedeu à prorrogação da vigência de determinados benefícios fiscais, alterando igualmente o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De entre as alterações aprovadas merece particular destaque a revogação do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, disposição que vigorou durante muitos anos na nossa nomenclatura jurídica e que permitia a obtenção de alguns incentivos em sede de IRC, para as empresas que criassem postos de trabalho nas condições exigidas pela norma legal.

Esta revogação produz efeitos a 1 de julho de 2018, o que acarreta algumas consequências de natureza interpretativa quanto à aplicação da lei no tempo, as quais procuraremos esclarecer.

A incompreensível revogação do artigo 19.º do EBF

Os benefícios fiscais têm sido o parente pobre da nossa legislação fiscal e mais uma vez voltam a sê-lo.

É para nós incompreensível que, sem razão aparente, se proceda à revogação de um benefício fiscal de tamanha importância, a meio de um período de tributação.

É importante referir que este benefício representou no período de tributação de 2016, uma despesa fiscal de cerca de 41 milhões de euros, situando-se num valor que corresponde a cerca de metade de toda a despesa fiscal de IRC, referente aos benefícios que operam por dedução ao rendimento.

Por outro lado, recorda-se que este benefício obrigava à criação efetiva de postos de trabalho, mediante a celebração de contratos sem termo, para jovens e desempregados de longa duração, o que, em nossa opinião, tem contribuído para a diminuição da taxa de desemprego e estabilidade da relação laboral.

A razão de ser do diploma – a prorrogação da vigência dos benefícios fiscais

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os benefícios fiscais de carácter estrutural bem como os de carácter temporário vigoram durante um período de 5 anos, salvo quando disponham em contrário.

Esta norma entrou em vigor em 2007 pelo que o primeiro período de 5 anos terminou no ano de 2011, período em que se verificou a queda de vários benefícios fiscais, designadamente os antigos incentivos à interioridade.

O segundo período de 5 anos iniciou-se em 2012 e terminou em 2016. Em consequência, o Orçamento de Estado para 2017 revela-se importante para se saber quais os benefícios cuja vigên-

cia seria prorrogada.

Neste Orçamento do Estado foram prorrogadas por um ano as normas que consagram os benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017.

No mesmo sentido, o Governo comprometeu-se a apresentar à Assembleia da República, um relatório que contenha uma avaliação qualitativa e quantitativa destes benefícios fiscais, para efeitos de ponderação da respetiva cessação, alteração ou prorrogação, para além de 2017. Contudo, este relatório não foi apresentado até 31 de dezembro de 2017.

Em consequência, determinou-se que no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2018, o Governo apresentaria à Assembleia da República uma proposta de lei para a implementação das conclusões que resultem do relatório sobre a avaliação quantitativa e qualitativa dos seguintes benefícios fiscais.

Neste sentido, a vigência dos benefícios fiscais abrangidos foi prorrogada até ao momento da entrada em vigor das normas correspondentes constantes do diploma que vier a ser aprovado. A não entrada em vigor do diploma referido até 1 de julho de 2018, determinaria a caducidade dos benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo 226.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017. É pois por força desta disposição que nasce a Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto.

Este diploma legal tem uma natureza intercalar, ficando a revisão mais aprofundada do Estatuto, a aguardar o resultado do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, o qual tem até ao dia 31 de março de 2019, para apresentar um relatório com a análise custo-benefício que já vinha proposta desde a lei do Orçamento do Estado de 2017.

Benefícios cuja vigência foi prorrogada

Com a publicação deste diploma legal, são prorrogados até 31 de dezembro de 2019, os seguintes benefícios fiscais, sem qualquer alteração:

- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- empresas armadoras da marinha mercante nacional (embora apenas no tocante à isenção de Imposto do Selo, já que a parte do IRC fica dependente da entrada em vigor do novo regime especial de determinação da matéria coletável, cujo projeto legislativo já existe);
- comissões vitivinícolas regionais;
- entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- deduções à coleta do IRS, relativas a donativos; e

- a não sujeição a IVA das transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito.

São ainda prorrogados até à mesma data, embora com algumas alterações, os seguintes benefícios:

- conta poupança-reformados;
- serviços financeiros de entidades públicas;
- swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes; e
- depósitos de instituições de crédito não residentes.

Ainda o artigo 19.º – efeitos da revogação e aplicação da lei no tempo

Quanto aos efeitos da revogação do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e data de produção de efeitos da mesma, há que atender às disposições próprias deste diploma legal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto, são mantidos os benefícios fiscais cujo direito tenha sido adquirido durante a vigência das normas que os consagram, sem prejuízo de disposição legal em contrário.

Por outro lado, determina o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo diploma legal que as normas que alterem benefícios fiscais convencionais, condicionados ou temporários, não são aplicáveis aos contribuintes que já aproveitem do direito ao benefício fiscal respetivo, em tudo que os prejudique, salvo quando a lei dispuser em contrário.

Em consequência, é nossa opinião que todos os trabalhadores admitidos até 30 de junho de 2018 e cuja contratação respeite as condições impostas pelo artigo agora revogado, são ainda elegíveis para efeitos do incentivo fiscal.

De igual forma, mantêm-se todos os benefícios fiscais criados em períodos anteriores até que se extinga o prazo de 5 anos consagrado no n.º 5 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Analisemos um exemplo prático:

Um sujeito passivo enquadrado no regime geral do IRC, procedeu à contratação de um jovem em maio de 2017, observando-se todas as condições exigidas pela redação do artigo 19.º. No ano de 2018, procedeu igualmente à contratação de 2 jovens, nas mesmas condições. O primeiro celebrou contrato com a empresa a 1 de março de 2018 e o segundo a 1 de agosto. Encargos elegíveis para dedução ao lucro tributável do IRC do período de 2018:

- jovem contratado em maio de 2017 – elegíveis;
- jovem contratado em março de 2018 – elegíveis;
- jovem contratado em agosto de 2018 – não elegíveis.



SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

FALTAS INJUSTIFICADAS – JUSTA CAUSA DE DESPEDITAMENTO – COMPENSAÇÃO DE DANOS NÃO PATRIMONIAIS

A existência de pelo menos cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas no mesmo ano civil não constitui automaticamente justa causa de despedimento, havendo que atender, designadamente, ao grau de culpa do trabalhador.

No caso, tendo em conta a situação pessoal vivida pela trabalhadora, que foi sujeita a uma forte perturbação psicológica, e considerando que a trabalhadora procurou, como no passado lhe fora permitido, que os seus dias de ausência fossem contados como dias de férias e que o empregador não recusou o referido pedido, mantendo uma situação de incerteza quanto ao mesmo, não se verifica uma conduta com culpa grave da

trabalhadora, com a conseqüente inexistência de justa causa para o seu despedimento.

A compensação por danos não patrimoniais na sequência de um despedimento ilícito pressupõe a alegação e demonstração de um dano não patrimonial sério a exigir a tutela do direito e não pode deixar de atender ao grau de culpa das partes.

Acórdão do STJ de 21-03-2018

ACIDENTE DE TRABALHO – DESCARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE – TRABALHOS COM MÁQUINAS RISCOS DE CONTACTO MECÂNICO

Não é de descaracterizar o acidente para o qual contribuiu a falta de proteção de um veio transmissor de um moinho, apesar de se ter verificado negligência grosseira do trabalhador, uma vez que o acidente não proveio, exclusivamente, desta.

Não se tendo provado que da parte do empregador houve violação das regras de segurança, no que respeita à falta da sobre dita proteção, não há lugar à agravação da responsabilidade, nos termos do art. 18.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

Acórdão do STJ de 11-04-2018

ALARGAMENTO DE DESPENALIZAÇÃO DAS REFORMAS ANTECIPADAS

O Conselho de Ministros aprovou um decreto-lei que reforça a valorização das muito longas carreiras contributivas e, nesta medida, dos direitos dos trabalhadores que iniciaram a sua carreira contributiva precocemente. Este diploma, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, vai alargar o regime de acesso antecipado à pensão de velhice sem qualquer penalização aos beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos de carreira contributiva, que tenham iniciado a sua carreira contributiva aos 16 anos ou em idade inferior.

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

**Parceiro de Confiança
no seu Negócio**

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IFAC
contra o regime de certificação
de produtos, incluindo regulamentação
dos Produtos de Construção,
serviços e sistemas de gestão.

IFAC IAF ETICS TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – JULHO DE 2018

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	1.º Trim 18	Abr 18	Mai 18	Jun 18	Jul 18
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	174,506,3 1.6	179,172.9 2.7	45,414.9 2.1				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	185,494.0 3.2	193,121.9 4.1	49,139.0 3.5				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	77,286.5 4.4	83,372.9 7.9	21,564.0 4.6	4,848 17.6	5,178 6.2	5,160 8.6	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	81,191.3 4.2	87,632.8 7.9	22,710.5 5.4	6,140 13.4	6,315 0.6	6,842 18.1	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	2.1	4.4 4.1	-2.6 3.3	-0.9 2.9	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	1.8	2.8 3.8	-2.1 3.0	-1.5 2.6	
Emprego Total	VH %	1.2	3.3	3.2				
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	7.9				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	0.8	0.4 1.1	1.0 1.0	1.5 1.1	1.6 1.1
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,228	1,181	1,168	1,169
Brent valores médios (barril)	dólares				72.11	76.98	74.41	74.25
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.33	-0.33	-0.32	-0.32

FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

CERTIF: 100 NOVOS CLIENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE

A CERTIF, líder de mercado em Portugal na área da certificação de produtos, com quota superior a 90 por cento, superou neste primeiro semestre as previsões de resultados, com destaque para a angariação de 100 novos clientes.

Na marcação CE, com excelente desempenho, foram emitidos 110 certificados, dos quais 85 relativos a novos produtos e os restantes para extensões de certificados já existentes. Muitos destes certificados destinam-se a processos de exportação.

O sector elétrico liderou a área da certificação de produtos, onde se registaram cerca de 500 ações (auditorias, inspeções e colheita de amostras) durante o período.

Registe-se a realização de 100% das ações de acompanhamento previstas e o lançamento de novos esquemas de certificação para o FER – Fim do Estatuto de Resíduo para sucatas de cobre, ferro, aço e alumínio, plástico recuperado e borracha derivada de pneus. Para além disso a CERTIF foi submetida à ação de acompanhamento anual pelo IPAC.

Certificação de produtos

A certificação de produtos teve uma forte atividade com o acompanhamento dos processos, tendo-se realizado perto de 500 ações

(auditorias, inspeções e colheita de amostras), ao que se seguiu a realização de ensaios em laboratórios acreditados.

O sector elétrico continua muito dinâmico, com novas certificações por parte de clientes já existentes.

Certificação de serviços

A certificação do serviço das empresas que trabalham com gases fluorados continua a ser a mais relevante, com mais de 1.150 certificados em vigor.

Marcação CE

A CERTIF continuou a alargar a sua atividade, em resposta às solicitações dos clientes, sendo de referir que, para várias normas, a CERTIF é o único Organismo Notificado nacional no âmbito do Regulamento dos Produtos de Construção que pode oferecer esse serviço às empresas. Foram emitidos no 1º semestre 110 certificados, dos quais 85 relativos a novos produtos e os restantes para extensões de certificados já existentes. Muitos destes certificados destinam-se a processos de exportação.

O âmbito da notificação passou a abranger duas novas normas, uma de madeiras e uma ETA de blocos para sistemas de cofragem. Foram, também, emitidos certificados para

novos produtos: monocondutores com bainha (não armado) e condutor de cobre circular classe 1 e classe 2.

Na marcação CE existem clientes na Alemanha, Angola, Chipre, Dinamarca, Espanha, Grécia, Itália, Irão, República Checa, Suíça, Turquia e Reino Unido.

Certificação de sistemas

A CERTIF tem cerca de centena e meia de certificados emitidos, essencialmente, em empresas que integram a certificação dos seus produtos ou serviços.

Relações internacionais

A CERTIF participou ativamente nas reuniões de associações europeias de que é membro, nomeadamente, IECCE, ETICS e Eurocer-building, bem como nos Operation Staff Meetings da área elétrica.

Enquanto representante dos organismos Notificados Portugueses participou na reunião semestral do Advisory Board do Group of Notified Bodies e em Sector Groups onde atua. A CERTIF realizou acompanhamentos de certificações em diversos países e apoiou vários clientes no processo de certificação através de reconhecimentos, o que se traduziu, no semestre num volume de faturação direta de 44% dos serviços prestados.

MISSÕES

2018

▶ **Missão Inversa do Gana**

outubro

▶ **Missão Empresarial à Argélia**

outubro

▶ **Missão Inversa da Argélia**

novembro

FEIRAS

2018

▶ **METALMADRID (Espanha)**

26 e 27 de setembro

▶ **EMAF (Portugal)**

21 a 24 novembro

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

Sessões de esclarecimento previstas mas ainda sem data agendada

▶ • Nova legislação sobre Proteção de Dados Pessoais

▶ • Segurança de informação

▶ • Alterações ao Código do Trabalho

▶ • Gestão de projetos



NOVAS CANDIDATURAS AO SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

O Sistema de Incentivos às Empresas, no âmbito do Portugal 2020 e no Domínio da Competitividade e Internacionalização, abrange três tipologias de investimento:

- Inovação empresarial e empreendedorismo;
- Qualificação e internacionalização das PME;
- Investigação e desenvolvimento tecnológico.

A apresentação de candidaturas é feita de acordo com a abertura de concursos, sendo os respetivos avisos publicados no Portal 2020 – www.portugal2020.pt.

As empresas deverão registar-se no Balcão 2020, que é o ponto de acesso para a apresentação de candidaturas e onde se encontra toda a informação sobre os apoios disponíveis. Pela sua importância, chamamos a atenção para os seguintes concursos abertos no âmbito do Sistema de Incentivos às Empresas – Domínio da Competitividade e Internacionalização e com aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve):

- **Aviso n.º 27/SI/2018** – Sistema de Incentivos Internacionalização das PME
Data de início: 03-08-2018. Data de encerramento: 31-10-2018.
- **Aviso n.º 26/SI/2018** – Sistema de Incentivos Qualificação das PME
Data de início: 03-08-2018. Data de encerramento: 28-09-2018

- **Aviso n.º 24/SI/2018** – SI ID&T: Vale Oportunidades de Investigação
Data de início: 31-07-2018. Data de encerramento: 30-10-2018
- **Aviso n.º 23/SI/2018** – Sistema de Incentivos “Empreendedorismo Qualificado e Criativo” – Vale Incubação
Data de início: 31-07-2018. Data de encerramento: 30-10-2018
- **Aviso n.º 25/SI/2018** – Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME Vale Oportunidades de Internacionalização
Data de início: 31-07-2018. Data de encerramento: 30-10-2018
- **Aviso n.º 20/SI/2018** – Sistema de Incentivos “Qualificação das PME”: Vale Economia Circular
Data de início: 31-07-2018. Data de encerramento: 31-10-2018
- **Aviso n.º 21/SI/2018** – Sistema de Incentivos “Qualificação das PME: Vale Comércio
Data de início: 31-07-2018. Data de encerramento: 30-10-2018
- **Aviso n.º 17/SI/2018** – Registo de Auxílio SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo
Data de início: 30-07-2018. Data de encerramento: 30-12-2020
- **Aviso n.º 16/SI/2018** – Registo de Auxílio SI Inovação Produtiva
Data de início: 30-07-2018. Data de encerramento: 30-12-2020

ALARGAMENTO DA PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS EMPRESAS

O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 242/2018, de 8 de maio, publicado em Diário da República no dia 7 de junho de 2018, pronunciou-se com força obrigatória geral 1 sobre a inconstitucionalidade do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais (“LADT”) “na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.”

Assim, a partir de agora as empresas passam a poder beneficiar de proteção jurídica – consulta jurídica e concessão de apoio judiciário. Para aceder a este apoio é preciso fazer o respetivo pedido junto de um dos serviços de atendimento ao público da Segurança Social, acompanhado com os documentos – nomeadamente a Informação Empresarial Simplificada (IES) – que comprovem a situação de insuficiência económica.

Mais informações sobre proteção jurídica consulte <https://justica.gov.pt/Protecao-juridica>